UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - *"Aquisição de Serviços de Projectos de Especialidades de Engenharia para o Projecto de Execução para a Requalificação do Palácio Ducal – Museu da Cidade de Trancoso - para a Universidade da Beira Interior".*

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***"Aquisição de Serviços de Projectos de Especialidades de Engenharia para o Projecto de Execução para a Requalificação do Palácio Ducal – Museu da Cidade de Trancoso - para a Universidade da Beira Interior"*** de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 71200000-0.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Descrição

Aquisição de serviços para ***"Aquisição de Serviços de Projectos de Especialidades de Engenharia para o Projecto de Execução para a Requalificação do Palácio Ducal – Museu da Cidade de Trancoso - para a Universidade da Beira Interior",*** de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

Cláusula 4.ª
Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base estimado de **19.900,00 €** (Dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.ª
Início e Prazo de Execução dos Trabalhos

1. Os trabalhos objeto do presente contrato devem ter início até 10 dias após a assinatura do contrato e devem ser executados/concluídos da seguinte forma:

a) num prazo de **30 dias para a execução dos Projectos para Licenciamento,** contados da data de assinatura do contrato;

b) num prazo de **60 dias para a execução dos Projectos de Execução**, contados da data de aprovação da Câmara Municipal de Trancoso dos Projectos de Especialidades para Licenciamento;

2. As partes podem acordar que os prazos mencionados no número anterior poderão ser fracionados tendo em consideração o eventual faseamento dos projetos, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem que isso consubstancie uma modificação/alteração do contrato

3. A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a Entidade Adjudicante necessite para proceder à apreciação dos documentos que lhe sejam presentes para análise ou que possa solicitar lhe sejam apresentados pelo Adjudicatário.

4. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 6.ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do Adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço definidas para o presente procedimento, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas, nomeadamente:

a) Elaborando e entregando à Entidade Adjudicante, no prazo definido, o Projeto (conjunto de projetos de especialidades necessários à construção do edifício objeto do referido concurso);

b) Assegurando que os projetos no âmbito do presente contrato cumprem todas as imposições e requisitos e respeitam os condicionamentos estabelecidos pela Lei e normas regulamentares aplicáveis;

c) Providenciando para que os projetos referidos no número anterior sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito de licenciamento;

d) Garantindo que a solução prevista no projeto permita que o preço da execução do edifício respeite os limites estabelecidos para a sua construção;

e) Cumprindo todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;

f) Sujeitando-se à apreciação pela Entidade Adjudicante (UBI);

2. Prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.

3. Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas no Caderno de Encargos;

4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

5. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Já em fase posterior – designadamente, de aprovação dos Projetos de especialidade - fica ainda o Adjudicatário sujeito/obrigado (e sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante):

a) À ação fiscalizadora da Câmara Municipal da Covilhã ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação do Projeto por si elaborado;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

b) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.

c) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Entidade Adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.

d) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, com qualificação técnico-científica adequada, bem como, toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a Entidade Adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.

Cláusula 7.ª
Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o Adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviço contratada, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

3. Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo Adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Forma de prestação do serviço

1. Após celebração do contrato escrito, a Entidade Adjudicante pode convocar o prestador de serviços (Coordenador do Projeto) para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da Entidade Adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2. O prestador de serviços também poderá requerer, por escrito, reuniões (mensais) que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e para os efeitos apontados no número anterior. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

3. Se assim o entender, a Entidade Adjudicante poderá exigir, numa primeira reunião, a presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista; em reuniões seguintes, a presença dos técnicos da equipa projetista só sucederá por indicação do Adjudicatário ou coordenador do Projeto ou a solicitação da Entidade Adjudicante, e sempre, previamente, comunicada por escrito.

4. A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios ou de documentos relativos a qualquer das partes do trabalho que venha a ser solicitada, a qualquer tempo, pela Entidade Adjudicante.

5. Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Fases da prestação de serviços

Na execução dos projetos objeto do presente contrato o Adjudicatário observará as seguintes fases:

1ª - Anteprojeto;

2ª - Projeto de Execução;

3ª - Assistência Técnica.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o Adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do Artigo 378º do CCP;

2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a construção, incorrerá o Adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores de construção em questão;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação, pelo Adjudicatário, de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.

Cláusula 11.ª
Constituição da equipa projetista

1. O Adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do Arquitecto Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:

a) Projecto de Estabilidade;

b) Projecto da Rede de Distribuição Predial de Águas e Rede de Águas para o Combate a Incêndios;

c) Projecto da Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Águas Pluviais;

d) Projecto de Gás;

e) Estudo do Condicionamento Acústico;

f) Projecto de Instalações Eléctricas;

g) Projecto de Telecomunicações (ITED);

h) Projecto de AVAC;

i) Projecto de Segurança Contra Incêndio

j) Estudo do Desempenho Energético e emissão de Pré-Certificado no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

k) Certificado Final no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

l) Plano de Segurança, Saúde (PSS) em projecto e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD) (se aplicáveis).

2. A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão final e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

Cláusula 12.ª
Modo de apresentação dos projetos

1. As peças escritas dos projetos deverão ser apresentadas em formato DIN A4 sendo acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf assinados com assinatura digital pelo respectivo técnico responsável.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

2. As peças desenhadas serão entregues em formatos normalizados DIN acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.

3. O mapa de quantidades e medições e orçamentos deverão ser apresentados em formato DIN A4 sendo acompanhados dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf e xls.

4. Termos de responsabilidade de acordo com o Artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

Cláusula 13.ª

Declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante/ Transferência da posse e da propriedade /Direitos autorais

1. Com a entrega das versões finais dos projetos à Entidade Adjudicante transfere-se, para a Entidade Adjudicante, a posse sobre tais documentos.

2. Logo que o Projeto seja aprovado pelas entidades competentes para o efeito, por conseguinte, demonstrando-se que o prestador de serviços cumpriu com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, *declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.*

3. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados e a prestar, nos termos da legislação aplicável.

4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento do preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O Pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:

a) 60% após a entrega dos projetos para licenciamento;

b) 30% com a entrega final dos projetos para execução de obra;

c) 10% após a conclusão da assistência da obra.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

3. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projeto por todas as entidades e pelo Adjudicatário o autor do projeto terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica que será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra.

4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas as quais só poderão ser emitidas depois da aprovação de cada fase.

Cláusula 15.ª
Seguros

No momento da assinatura do contrato o Adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integra a Equipa Projetista, fará prova de que se encontra coberto por um seguro de responsabilidade civil nos termos do Artigo° 24.° da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 16.ª
Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) de execução pelo Adjudicatário confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos seguintes:

a) 1/1000 (um por mil), nos primeiros 15 dias de atraso relativamente aos prazos estipulados;

b) 2/1000 (dois por mil), a partir do décimo sexto dia de atraso relativamente aos prazos estipulados;

3. O montante das penalizações não poderá exceder 20% do valor da adjudicação; caso este limite seja excedido, a entidade adjudicante procederá à resolução do contrato.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzido ao preço a pagar.

5. Verificando-se o incumprimento da Entidade Adjudicante relativamente a obrigações emergentes do contrato, terá o adjudicatário direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor sobre o montante em dívida, conforme dispõe o n. º1 do Artigo 326º do CCP;

6. Não podem ser impostas penalidades nem ao Adjudicatário, nem à Entidade Adjudicante, nem havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente, no artigo 333º do CCP, a Entidade Adjudicante/contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso, de incumprimento pelo Adjudicatário/prestador de serviços das obrigações assumidas, designadamente:

a) Caso os serviços prestados não correspondam às especificações definidas no presente Caderno de Encargos;

b) Caso o Adjudicatário não entregue a versão final dos projetos que constituem o seu objeto;

c) Caso o Adjudicatário viole de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas no âmbito do presente Caderno de Encargos;

d) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário/prestador de serviços na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

3. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

b) A Entidade Adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

Cláusula 22.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª
Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 25.ª
Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da Entidade Adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.

5. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

Cláusula 27.ª
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato.*

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao Adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 30.ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do Artigo 96.º, conjugado com o disposto no Artigo 290.º-A, ambos do CCP];

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do Artigo 96º do CCP.

3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

PARTE II
Especificações Técnicas (Mínimas)

Cláusula 1.ª
Âmbito

É âmbito do presente procedimento a aquisição de serviços de Projectos de Especialidades de Engenharia para o Projecto de Execução para a Requalificação do Palácio Ducal – Museu da Cidade de Trancoso - para a Universidade da Beira Interior.

Cláusula 2.ª
Localização do empreendimento

As instalações do edifício MUSEU DA CIDADE DE TRANCOSO situar-se-ão num quarteirão com 1478m², localizado na União de Freguesias de Trancoso e Souto Maior, no município de Trancoso, confinante a Norte com a Igreja de Santa Maria, a Sul com a habitação de João António Ribeiro, a Nascente com a Rua dos Cavaleiros e a Poente com o Largo Doutor Eduardo Cabral.

O conjunto de imóveis inscritos com o artigo matricial urbano 2770, constituído por uma casa nobre com dois pisos acima da cota de soleira (a.c.s.) comummente designada "Solar dos Costas, Lopes e Tavares", anteriormente destinada à actividade de serviços (antigos Correios), dois edifícios de habitação com dois pisos a.c.s. e cinco outros edifícios anexos com um e dois pisos a.c.s., anteriormente utilizados com vários fins, comerciais e de apoio à habitação.

Cláusula 3.ª
Caracterização da operação urbanística

A operação urbanística pretendida caracteriza-se da seguinte forma (conforme indicado na figura 1.):

a) Demolição de cinco edificações anexas (Edifícios 4 a 8);

b) Reconstrução e/ou reabilitação das edificações existentes (Edifícios 1 a 3);

c) Construção de um edifício de ampliação do antigo Solar.

Cláusula 4.ª
Contexto da operação arquitectónica

A intervenção Museu de Trancoso (MDT) incide sobre um conjunto de edifícios que configuram uma parcela de extrema relevância no contexto cultural e patrimonial do centro

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

histórico de Trancoso. Trata-se de uma parcela urbana, constituída por uma habitação nobre do século XVIII de expressão tardo-barroca - o Solar dos Costas, Lopes e Tavares, popularmente conhecida por "Palácio Ducal", de provável construção entre 1730 e 1788 - e por várias construções anexas (a saber sete) resultantes de diversos adoçamentos ao edifício principal. O conjunto de edifícios caracteriza-se da seguinte forma:

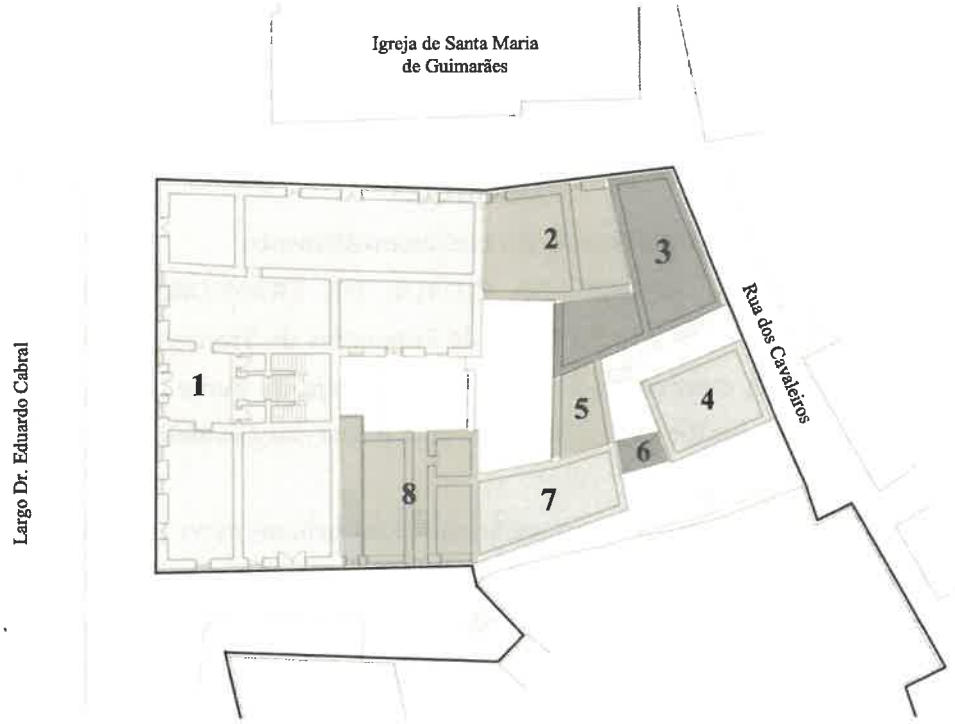


Figura 1. Piso térreo da parcela – Pré-existência.

1. Solar dos Costas, Lopes e Tavares - "Palácio Ducal";
2. Provável habitação dos criados;
3. Habitação independente de gaveto;
4. Anexos;
5. Anexos;
6. Anexos;
7. Anexos;
8. Anexos.

A intervenção consiste na criação de um equipamento público que funcionará como Museu da Cidade de Trancoso, incorporando funções de exposição, de interpretação, de arquivo histórico e de actividade lúdica, na lógica de um Centro de Cultura com o propósito de conservar, qualificar, comunicar e valorizar o património cultural material e imaterial de

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

Trancoso. Neste sentido, a proposta parte de uma leitura sensível à identidade e aos valores locais, nacionais, mas também universais, sobre o contexto arquitectónico do centro histórico, baseada na recomendação sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos da UNESCO.

A construção torna-se operativa através de um conjunto de acções sobre o património edificado. Acções de salvaguarda, de reabilitação, de conservação e de restauro, segundo duas fases de intervenção.

Numa primeira fase, à escala de cidade, a intervenção assenta em três objectivos:

1. Salvaguardar e reabilitar o conjunto edificado histórico que configura a parcela urbana, renovando a imagem do conjunto e introduzindo lógicas e exigências contemporâneas;

2. Consolidar os limites da parcela recuperando a identidade do quarteirão no contexto urbano do centro histórico de Trancoso;

3. Requalificar e valorizar o espaço público envolvente, tirando partido do novo programa e respectivos fluxos.

Numa segunda fase, à escala dos edifícios, a intervenção, por um lado, reabilita as frentes urbanas devolvendo-lhes as suas características originais e, por outro lado, reconfigura a composição dos alçados do quarteirão adaptando-os às ampliações necessárias ao novo programa.

Contexto actual da parcela.

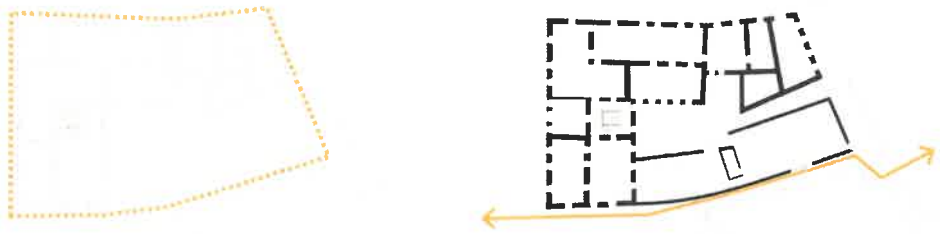


Demolição proposta.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt



Consolidação dos limites do quarteirão.

Reabilitação da antiga viela de ligação ao Castelo.

Figura 2. Síntese das principais acções sobre o conjunto edificado.

Cláusula 5.ª
Caracterização orgânica e funcional

De forma a dignificar o acesso ao Museu e a distribuição do programa, a utilização diária faz-se pela entrada principal do Solar. Ao Solar acrescenta-se um novo edifício criando uma entrada lateral alternativa que dá sentido e dignifica o beco Sul ao prolongamento pela antiga viela de ligação ao Castelo de Trancoso.

Pelo interior, o programa incorpora três zonas distintas. Uma zona dedicada ao público em geral que visita as exposições, uma zona dedicada aos profissionais que trabalham no arquivo arqueológico e uma zona de uso ocasional dedicada ao público e aos eventos que poderão ocorrer na sala polivalente. Cada zona liga-se pelo interior, mas ao mesmo tempo, tem acesso independente pelo exterior, conseguindo assim criar uma série de fluxos e movimentos independentes, permitindo a sua gestão numa lógica de, por exemplo, fluxos laborais e pós-laborais.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

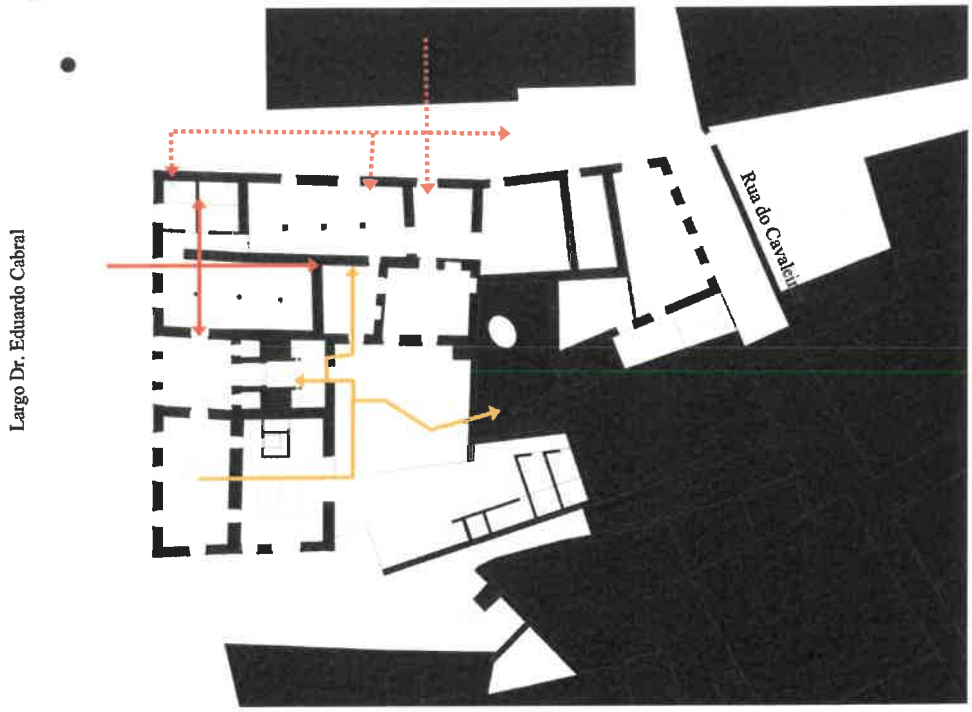


Figura 3. Planta do piso térreo - Proposta.

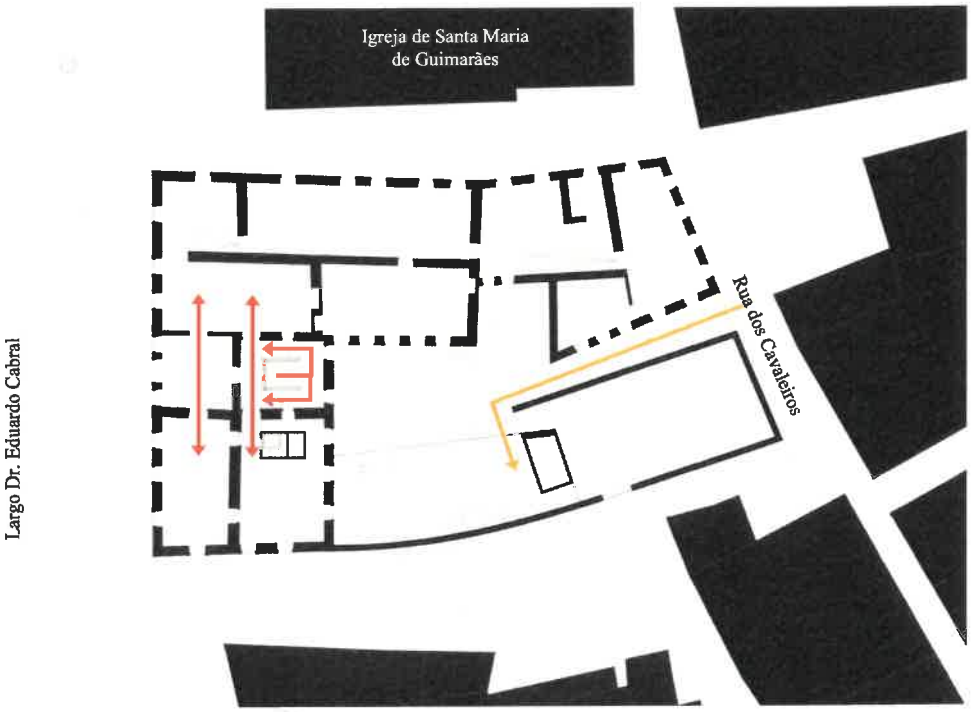


Figura 4. Planta do piso 1 - Proposta.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Lista de áreas

PISO 0	Áreas
P0.01 Átrio de Entrada	32,56 m²
P0.02 Acolhimento	65,80 m²
P0.03 I. Sanitárias Homens	11,53 m²
P0.04 I. Sanitárias Mulheres	13,38 m²
P0.05 Loja e Espaço de Leitura	62,14 m²
P0.06 Cafetaria	55,63 m²
P0.07 Copa	9,50 m²
P0.08 Arrumo	2,30 m²
P0.09 Foyer inferior	100,25 m²
P0.10 Informação	5,50 m²
P0.11 Bengaleiro	4,16 m²
P0.12 I. Sanitárias Mulheres	11,50 m²
P0.13 I. Sanitárias Mulheres	10,50 m²
P0.14 I. Jardim/Museu Lapidar	117,00 m²
P0.15 Arquivo – Conservação e Tratamento	73,22 m²
P0.16 Arquivo – Gabinete de Controlo	26,21 m²
P0.17 Arquivo – Gabinete Técnico/Catalogação	64,17 m²
P0.18 Arquivo – Conservação e Restauro	23,90 m²
P0.19 Exposição temporária	38,70 m²
P0.20 Arrumos/Posto de Transformação	22,20 m²
P0.21 Arquivo – Sala de Estatuária	61,00 m²
P0.22 Arrumos da Sala Polivalente	25,60 m²

PISO 1	Áreas
P1.01 Exposição – Sala de Introdução	34,30 m²
P1.02 Exposição	56,70 m²
P1.03 Exposição	60,90 m²
P1.04 Arrumo	2,55 m²
P1.05 Exposição	68,30 m²
P1.06 Exposição	34,90 m²
P1.07 Exposição	105,70 m²
P1.08 Exposição	67,67 m²
P1.09 Exposição	72,80 m²
P1.10 Exposição	60,00 m²
P1.11 Exposição	27,30 m²
P1.12 Pátio da Sala Polivalente	23,90 m²
P1.13 Foyer superior	25,45 m²
P1.14 Sala Polivalente	159,30 m²
P1.15 Régie	7,50 m²

Cláusula 6.ª

Projectos de Especialidades necessários

O presente procedimento diz respeito à aquisição de serviços dos respectivos Projectos e Estudos de Especialidades de Engenharia:

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

a) Projecto de Estabilidade;

b) Projecto da Rede de Distribuição Predial de Águas Frias e Águas Quentes, bem como, Rede de Águas para o Combate a Incêndios;

c) Projecto da Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e de Águas Pluviais; **d)** Projecto de Gás;

c) Estudo do Condicionamento Acústico;

d) Projecto de Instalações Eléctricas;

e) Projecto de Telecomunicações (ITED);

f) Projecto de AVAC;

g) Projecto de Segurança Contra Incêndio;

h) Estudo do Desempenho Energético e emissão de Pré-Certificado no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

i) Certificado Final no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

j) Plano de Segurança, Saúde (PSS) em projecto, e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).

Cláusula 7.ª

Fases de prestação dos serviços

Todos os estudos e projectos anteriormente referidos terão obrigatoriamente de contemplar todas as fases de projecto, desde a fase de Licenciamento até à Execução e à Assistência e Acompanhamento de Obra.

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Raposo)

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt